



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02010000554/16	27/09/2016 14:52:58	NUCLEO PARA DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00325770-6 / F & F SERVIÇOS E EXTRUÇÃO DE AREIA E ARGILA LT		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: IGARATINGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00325770-6 / F & F SERVIÇOS E EXTRUÇÃO DE AREIA E ARGILA LT		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: IGARATINGA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mato Dentro		4.2 Área Total (ha): 31,5650	
4.3 Município/Distrito: IGARATINGA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36087 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: PARA DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 524.400	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.797.800	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			31,5650
Total			31,5650
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			7,2000
Outros			24,3650
Total			31,5650

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,3863
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - AREA DESPROVIDA DE VEGETAÇÃO NATIVA				0,0300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	524.512	7.797.879
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	SISTEMA DE TUBULAÇÃO PARA EXTRAÇÃO D			0,0300
	Total			0,0300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: classes média e baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Em 27/09/2016, o empreendimento F&F Serviços e Extração de Areia e Argila Ltda-ME, representada pelo proprietário Roberto Alves Costa Fonseca, formalizou o processo de intervenção ambiental protocolado sob o número 02010000554/16;
- Em 25/11/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento pelo Analista Ambiental Vinícius Nascimento Conrado, MASP 1132723-6;
- Em 13/02/2017 foram solicitadas informações complementares ao processo;
- As informações complementares foram apresentadas em 24/03/2017;
- Em agosto de 2017 o Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias, da Comarca de Belo Horizonte, proferiu sentença nos Autos n. 0024.14.058.093-7, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, condenando o Estado de Minas Gerais na obrigação de não fazer consistente em abster-se de conceder ou renovar Autorizações Ambientais de Funcionamento para atividades de extração de areia e/ou cascalho em seu território, bem como nas obrigações de fazer de exigir a elaboração de EIA/RIMA e obtenção de licenciamento ambiental para toda e qualquer atividade de extração de areia e/ou cascalho, facultando ao órgão ambiental admitir, de maneira excepcional e fundamentada, a apresentação de RCA, em razão da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento;
- Em 06/10/2017 os processos de extração de areia e/ou cascalho foram encaminhados para o controle processual da SUPRAM/ASF em atendimento à orientações emitidas pela SURAM e SUGER/SEMAD em 22/09/2017;
- Em 28/02/2018 a SEMAD emitiu comunicado informando da suspensão e exigibilidade de EIA/RIMA para toda e qualquer atividade de extração de areia e cascalho, sendo retomada a análise dos processos de extração de areia e cascalho no âmbito do DAIA;
- Em 20/04/2018 o processo 02010001361/16 foi devolvido para análise técnica;
- O parecer técnico foi emitido em 08/11/2018.

2. OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0300 ha de área de preservação permanente para atividade de extração de areia na Fazenda Mato Dentro, município de Igaratinga.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Mato Dentro, localizada no Município de Igaratinga, possui uma área total de 31,5650 ha, corresponde a aproximadamente 1,57 módulos fiscais, e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula nº 36.087, Livro 2- RG. Está cadastrado no INCRA sob o número 430.056.005.223-3. O imóvel é de propriedade de Karina Ribeiro Malta.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área da Fazenda Mato Dentro é predominantemente plano. O imóvel está inserido na sub-bacia do rio São João, afluente do rio Pará, afluente do rio São Francisco.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. Conforme demarcações do uso do solo na planta topográfica e área de 31,5650 ha, expressa no memorial descritivo, a fazenda está ocupada por silvicultura e fragmentos de cerrado. Vegetação nativa ocupa área de 6,3130 ha, 3,1330 ha em área de preservação permanente do rio São João e 22,1190 em área consolidada. Foi contabilizado 2,7467 ha de APP sem vegetação nativa. A reserva legal está demarcada em área de 6,3130 ha.

3.1 ANÁLISE ATRAVÉS DO ZEE:

Foi utilizado o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE para análise de algumas cartas de interesse para a propriedade, utilizando para análise o recurso da plataforma IDE SISEMA.

Constatou-se que a vulnerabilidade natural varia entre as classes média e baixa. A integridade da flora é muito baixa. A prioridade para conservação da flora é muito baixa. Isso faz com que a prioridade para recuperação da área seja considerada muito alta para a maior parte do imóvel. A integridade da fauna apresentou-se como média.

A erodibilidade varia de alta para média em todo o imóvel. A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em todo o imóvel. Quanto a prioridade para conservação da área foi observado que para a maior parte do imóvel foi indicada uma prioridade baixa, contudo, na área de reserva legal, observa-se a indicação de prioridade alta.

3.2 DA RESERVA LEGAL:

A matrícula 36.087 foi aberta em 19/02/2003 e advém de desmembramento da matrícula 25.791. No AV-2/36.087 da matrícula 36.087, consta a averbação de 6,3130 ha de reserva legal averbados em 19/02/2003 (fl. 148 do processo).

Através do ofício OF. NRRR Pará de Minas 036/17 (fl. 134 do processo) foram solicitados cópia do croqui e do termo de responsabilidade referentes à averbação que consta no AV-2/36.087 da matrícula 36.087.

Em 24/03/2017 foram apresentados cópias do croqui e do termo de responsabilidade referentes à averbação que consta no AV-2/36.087 da matrícula 36.087. Nos documentos consta que a reserva legal da Fazenda Mato Dentro foi averbada em 19 de fevereiro de 2003 a margem da matrícula nº 25.791, Livro 3-A-D, do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. De acordo com o Termo de Responsabilidade de Averbação/Preservação de Floresta (fl. 150 do processo), foram demarcadas duas glebas com áreas de 06,3130 ha e 7,0700 ha, somando o total de 13,3830 ha, não inferior a 20% do total da propriedade (matrícula 25.791), na época com 63,1300 ha.

Contudo, em análise da planta topográfica da matrícula 36.087 (fl. 173 do processo), memorial descritivo da matrícula 36.087 (fl. 27 do processo), do croqui da reserva legal (fl. 151 do processo) e do termo de responsabilidade de preservação florestal (fl. 150 do processo), observa-se que no desmembramento da matrícula 25.791 e abertura da matrícula 36.087 em 19/02/2003 a gleba de reserva legal com área de 06,3130 ha que compõe a reserva legal averbada de 13,3830 ha ficou alocada no perímetro da matrícula 36.087. E a gleba de 07,0700 ha ficou alocada no perímetro remanescente do desmembramento da matrícula 25.791.

Logo, observa-se que existe um erro na transcrição da averbação da reserva legal do AV-2/36.087 da matrícula 36.087. Uma vez que no AV-2/36.087 da matrícula 36.087, consta a averbação de 6,3130 ha de reserva legal averbados em 19/02/2003. Contudo, a informação correta é que em 19/02/2003 foram averbadas na matrícula 25.791 duas glebas com áreas de 06,3130 ha e 7,0700 ha, somando o total de 13,3830 ha de reserva legal. E que no desmembramento da matrícula 25.791 a gleba de 06,3130 ha que compõe a reserva legal averbada de 13,3830 ha ficou alocada no perímetro da matrícula 36.087. E a gleba de 07,0700 ha ficou alocada no perímetro remanescente do desmembramento da matrícula 25.791.

Entretanto, apesar do erro no documento, pode-se observar que conforme análise da planta topográfica da matrícula 36.087, do croqui da reserva legal de 13,3830 ha, do termo de responsabilidade da reserva legal de 13,3830 ha, de imagens de satélite e do relatório de vistoria, que a área de reserva legal está preservada com mata nativa, divisando com pastagens, cultura de eucalipto, estradas e proprietários vizinhos. Foram observadas estradas de servidão no interior da propriedade, do mesmo modo que se observa no mapa apresentado por ocasião da averbação da reserva.

Conclui-se, baseado no exposto, que a reserva legal apresenta-se em situação regular quanto à área demarcada na planta topográfica atual e em relação ao cumprimento do Termo de Responsabilidade de Averbação/Preservação de Florestas, da obrigação de preservar a área e não realizar nenhuma intervenção em vegetação nativa sem autorização o órgão competente.

3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (fl. 32 do processo) informando a matrícula 36.087 e área total de 31,5650 ha. Foi informado também: área consolidada de 25,1970 ha; o remanescente de vegetação nativa 6,3680 ha; a área de preservação permanente de 3,0510 ha; e 6,3130 ha de reserva legal.

O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. DA SOLICITAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

O requerimento solicita intervenção ambiental em 0,0300 ha de Área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa visando à passagem de tubulação de sucção e devolução dos efluentes necessários para atividade de exploração mineral de areia no leito do rio São João.

No Formulário de Caracterização do empreendimento foram declaradas as atividades: código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), cuja produção bruta seria de 29000 m³/ano. No Formulário de Orientação Básica, ficou informado que o empreendimento é classe 1, de acordo com a DN 74/04.

4.1 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:

Foi solicitada intervenção em Área de Preservação Permanente APP para fins de passagem de tubulação para dragagem do leito do Rio São João. Foi ressaltado que o depósito de areia não irá se localizar em APP (fl. 168 do processo). Foi apresentada planta topográfica da propriedade indicando a intervenção mínima para passagem dos tubos de dragagem e retorno do recurso hídrico. Foi informada nesta planta a localização da poligonal da licença do DNPM 833.172/2015 referente ao DNPM apresentado no processo, sendo observado que a APP onde passarão as tubulações estão dentro da poligonal minerária, porém a área destinada ao depósito de areia está fora da poligonal minerária do empreendimento, ou seja, a área destinada à instalação do depósito de areia não se encontra dentro da poligonal DNPM representada no mapa topográfico.

Conforme Projeto Técnico Ambiental para Extração de Areia (fl. 162 do processo), está prevista a utilização de uma draga composta por balsa flutuante de 3x5 ou 4x6, equipada com conjunto moto-bomba acionado por motor diesel mercedes bens 1113. Após a dragagem do material, areia mais água serão depositados no depósito de areia onde se acumula continuamente e a água é conduzida por diferença de nível até uma bacia de contenção. Desta o recurso hídrico que não infiltrar e não evaporar será devolvido ao leito do curso de água por meio de tubulação. Para carregamento do material será utilizado uma pá carregadeira, sendo informado que para operação do empreendimento serão demandados dois funcionários trabalhando 08 horas por dia de segunda a sexta feira.

O projeto técnico também informa que o curso de água na extensão de domínio do DNPM possui largura variável ente 11 e 15 metros e que a draga irá operar exclusivamente dentro do curso de água. Assim, dada a pequena extensão e largura do curso de

água na poligonal minerária, esta equipe técnica ressalta a importância de respeitar as margens do curso de água, devendo suas dimensões serem mantidas para assegurar a conservação dos recursos naturais. Para tal será condicionada a dragagem a uma distância mínima de 3 metros da margem do rio São João.

As áreas requeridas pelo empreendedor para as tubulações de sucção e retorno dentro da APP estão distribuídas da seguinte forma:

* Depósito fora da APP, ocupando uma área de 0,9573 m² e dois sistemas de tubulação na APP com: sistema 1 - 0,0200 ha (200 m²) distribuídos por 50 metros X 4 metros; sistema 2 – 0,0100 ha (100m²) distribuídos por 50 metros X 2 metros.

Coordenadas de referência:

- * Depósito – 524509 / 7797873 (fora da APP);
- * Sistema de tubulações 1 – 524512 / 7797879 (dentro da APP);
- * Sistema de tubulações 2 – 524487 / 7797900 (dentro da APP);

4.2 DO ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O estudo foi elaborado pela engenheira agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA-MG 101.499/D, ART 1420160000003353652.

Argumenta-se que para ocupação e permanência na APP do rio São João para a atividade de exploração de areia, foi concluído que na área indicada para instalação da tubulação de recalque e devolução do recurso hídrico é a única dentro do polígono minerário que não necessita de supressão de vegetação, não existindo portanto outra opção.

4.3 DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD:

O Projeto de Recuperação de Área Degradada foi elaborado pela engenheira agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA-MG 101.499/D, ART 1420160000003353652. O PRAD apresentado propõe a recuperação ambiental das áreas impactadas pelas intervenções para instalação dos depósitos, caixa de sedimentação, bem como aquelas utilizadas para disposição de equipamentos, passagem de tubulação e de veículos.

Compreende basicamente ações de reconfiguração topográfica do terreno a fim de torná-lo estável e adequado ao uso futuro da área recuperada, condicionamento físico do solo e revegetação das áreas dos depósitos de areia. Também foi proposta recuperação da vegetação nativa nos locais de passagem da tubulação na APP. A recomposição da vegetação consistirá no plantio de mudas de espécies arbóreas e sementeira de espécies herbáceas nativas que apresentam crescimento e recobrimento rápido do solo.

4.4 DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO SEGUNDO RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006:

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi indicada inicialmente a recuperação de 0.03 ha da APP do rio São João para implantação da compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006. Contudo, foi requerido no ofício OF. NRRRA Pará de Minas 036/17 a área de compensação fosse demarcada e quantificada em faixa superior ao estabelecido pelo art. 16 da Lei 20.922/2013.

Assim, na retificação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi proposta a revegetação de toda a APP do Rio São João localizada no interior do imóvel baseada no plantio de espécies arbóreas nativas conforme critério sucessional das espécies. Foram previstos tratos silviculturais, os quais estão descritos a partir da folha 88 do presente processo. Antes da implantação do PTRF em toda APP desprovida de vegetação propõe-se o cercamento com arame evitando a entrada de bovinos na área. Conforme ilustrado no mapa apresentado, a APP sem vegetação possui área de 2,7467 ha e localiza-se entre as coordenadas de início e fim 524574/7797684; 524621/7797692; 524415/7797969; 524378/7797936.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela engenheira agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA-MG 101.499/D, ART 1420160000003353652.

4.5 DO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Considerando análise da documentação apresentada por ocasião da formalização do processo e da documentação apresentada após solicitação por meio do ofício OF. NRRRA de Pará de Minas 036/17.

Considerando o exposto neste parecer técnico.

Esta equipe técnica sugere o DEFERIMENTO desta solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na Fazenda Mato Dentro, matrícula 36.087, município de Igaratinga.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou passíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

5.1 Solapamento das margens e degradação do solo:

- Medidas mitigadoras:

- a – implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno do empreendimento, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso d'água e demais áreas de preservação;
- b – construção de caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a dois metros da margem, não podendo escoar pela mesma;
- c – uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens para evitar danos;
- d – manutenção constante das caixas de sedimentação;
- e – adotar medidas físicas e vegetativas para controle de processos erosivos, tais como, construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) ao longo das estradas existentes dentro da propriedade, construção de terraços.

5.2 Contaminação da água e do solo por lixo, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fósseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

- Medidas mitigadoras:

- a – instalação de placas educativas na área, informando também que o empreendimento encontra-se regularizado;
- b – manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- c – manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;
- d – para a balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;
- e – realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras.

5.3 Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e do solo, alteração das características do curso d'água:

- Medidas mitigadoras:

- a – recuperar e preservar as demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade;
- b – preservar área de Reserva Legal;
- c – realizar as medidas mitigadoras referentes aos impactos do item 5.2.

5.4 Danos à flora devido ao impedimento do desenvolvimento da vegetação nativa na área do empreendimento:

- Medidas mitigadoras:

- a – providenciar cercamento das demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade, da área de Reserva Legal e das áreas de compensação propostas;
- b – promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural nas demais áreas de preservação permanente presentes no imóvel.

6. RECOMENDAÇÕES:

Deverá evitar a ocorrência de fogo dentro dos limites das áreas de Reserva Legal e das áreas de preservação permanente, através da construção e manutenção de aceiros;

Deverá realizar o cercamento da área de Reserva Legal;

Deverá realizar o cercamento e recomposição da APP do imóvel, observando o disposto no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013 e o PTRF anexo ao processo;

Deverá executar o PTRF elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 1420160000003353652.

7. CONCLUSÃO:

Sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, na Fazenda Mato Dentro requerida por F e F Serviços e Extração de Areia e Argila Ltda – ME, desde que se cumpram as medidas condicionantes, mitigadoras e compensatórias.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

8. VALIDADE:

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) é de 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de emissão da AAF, de acordo com o Art. 4º, parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

O DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, devendo ser cercada;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;
- Obtenção das demais licenças ambientais (LAS e outorga) junto a SUPRAM;
- Os depósitos de areia deverão ficar alocados fora da APP, sendo permitida nesta apenas a passagem de tubulações;
- As coordenadas das intervenções na APP são: Sistema de tubulações 1 – E 524512 / N 7797879, SIRGAS 2000, Fuso 23 K; e

Sistema de tubulações 2 – E 524487 / N 7797900, SIRGAS 2000, Fuso 23 K;

- A área de compensação proposta refere-se à toda a APP do Rio São João no imóvel, entre as coordenadas geográficas E 524574 N7797684, E 524621 N 7797692, E 524415 N 7797969, E 524378 N 7797936, SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado o PTRF elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 1420160000003353652. A área deverá ser cercada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do DAIA e protegida contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos;

- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 1420160000003353652.

O DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, devendo ser cercada;

- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;

- Obtenção das demais licenças ambientais (LAS e outorga) junto a SUPRAM;

- Os depósitos de areia deverão ficar alocados fora da APP, sendo permitida nesta apenas a passagem de tubulações;

- As coordenadas das intervenções na APP são: Sistema de tubulações 1 – E 524512 / N 7797879, SIRGAS 2000, Fuso 23 K; e Sistema de tubulações 2 – E 524487 / N 7797900, SIRGAS 2000, Fuso 23 K;

- A área de compensação proposta refere-se à toda a APP do Rio São João no imóvel, entre as coordenadas geográficas E 524574 N7797684, E 524621 N 7797692, E 524415 N 7797969, E 524378 N 7797936, SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado o PTRF elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 1420160000003353652. A área deverá ser cercada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do DAIA e protegida contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos;

- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 1420160000003353652.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de novembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER